



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Resolução Nº 08/2023 – CP

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para a apuração de violação ético-disciplinar, de acordo com o art. 10, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54, I; 57; 58, XIII e 70, todos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e:

CONSIDERANDO que a fiscalização do exercício profissional é uma das finalidades desta Seccional;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 10, § 2º, do EAOAB, ao asseverar que, além da inscrição principal, o(a) advogado(a) deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, conceituando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder cinco (05) causas ao ano;

RESOLVE:

Art. 1º – A OAB/BA, sempre que verificar a suposta infração ao art. 10, § 2º, do EAOAB, realizará a notificação do(a) advogado(a) para que regularize a sua inscrição junto a este Conselho Seccional.

§ 1º – O requerimento de inscrição, nestes casos, deverá seguir as regras legais estabelecidas pela Lei nº 8.906/94, bem como pelas disposições infralegais editadas pelo Conselho Federal da OAB.

§ 2º – A notificação disposta no *caput* deste artigo será de competência da Diretoria Executiva da Seccional.

Art. 2º – Superado o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 139, Regulamento Geral, do EAOAB, caso o(a) advogado(a) não regularize a inscrição



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

suplementar, por qualquer motivo, o expediente, com a respectiva listagem dos processos que ensejaram a notificação citada no *caput* do art. 1º, será encaminhado para a Comissão de Admissibilidade dos Processos Éticos e Disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, para a avaliação de instauração de procedimento disciplinar *ex officio*, com a finalidade de apurar eventual violação ao art. 10, § 2º, do EOAB.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, desta data em diante, qualquer disposição em contrário.

Publique-se.

Salvador/BA, 20 de outubro de 2023.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente

Christianne Moreira Moraes Gurgel
Vice-Presidente

Esmeralda Maria de Oliveira
Secretária-Geral

Ubirajara Gondim de Brito Ávila
Secretário-Geral Adjunto

Hermes Hilarião Teixeira Neto
Diretor Tesoureiro